

4	Lago de Tucuruí	TUCURUI	2621614	Estadual	HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO LAGO DE TUCURUI	5					4		5	4		
		JACUNDA	2312069	Municipal	CLÍNICA SAMARITANO	30								30	0	
	Araguaia	REDENÇÃO	5498465	Estadual	HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA	4		1		21		21		25	22	
		CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2328992	Estadual	HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	15				12		12		27	12	
		CUMARU DO NORTE	2318059	Municipal	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA	5	2							7	0	
		XINGUARA	2621592	Municipal	HOSPITAL MUNICIPAL DE XINGUARA	25								25	0	
		PARAUPEBAS	2615746	Municipal	HOSPITAL GERAL DE PARAUPEBAS MANOEL EVALDO BENEVIDES ALVES	40								40	0	
	Carajás	MARABÁ	2615797	Municipal	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ	14								14	0	
			5599504	Estadual	HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ	18		10						18	10	
			NOVO	Estadual	HOSPITAL DE CAMPANHA MARABÁ					108		12		108	12	
		DOM ELISEU	2677598	Municipal	HOSPITAL DE CLÍNICAS MEDICAL DIAGNÓSTICS	40		2				3		40	5	
	TOTAL DE LEITOS (27/04/2020)						1.478	65	218	15	5	52	629	51	1.625	913

Protocolo: 544301

**3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 05/2018**

Objeto: O objeto do 3º Termo Aditivo é adicionar o repasse de recursos à contratada, além daqueles já previstos no Contrato de Gestão nº05/2018/SESPA e Termos Aditivos subsequente, necessários para o realinhamento do custeio, dissídio coletivo anual CLT 2018/2019 e despesas para a contratação de feristas relacionados nos autos do processo nº2019/572888 para o Hospital Regional Público do Araguaia.

Assinatura: 05/05/2020

Vigência: 05/05/2020 à 04/05/2021

Valor Mensal: R\$ R\$ 327.490,32

Valor Total: R\$ 3.929.883,84

Orçamento: Atividade: 8877; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 0103.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELC.

Endereço: Travessa Enéas Pinheiro nº 2825, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP: 66.095-015.

Ordenador: Alberto Beltrame – Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 544390

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA  
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ**

Resolução Nº 36 de 04 de Maio de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

-Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o covid-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-COV-2), é uma pandemia.

-Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), bem como Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

-Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

-Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

-Considerando o Decreto Estadual nº609 de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

-Considerando que pela situação da Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimida, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede.

- Considerando a necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB N º 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

**Resolve :**

Art. 1º - Aprovar a ampliação de leitos e dos Serviços de Referência para Assistência Hospitalar do paciente com COVID-19, no Plano de Contingência de Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º Aprovar a habilitação de acordo com as Portarias GM/MS nos. 561 e 568 de 2020 do quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, descritos no Anexo 1.

1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, poderá ser atualizado a cada 48 horas, conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 04 de maio de 2020.

Alberto Beltrame

Secretário de Estado de Saúde Pública

Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.